

EDITAL DOS “TESOUROS VIVOS DA CULTURA” DO ESTADO DO CEARÁ – 2015

O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará-SECULT torna público o Edital dos “Tesouros Vivos da Cultura” 2015, para inscrição, seleção e titulação dos “Tesouros Vivos da Cultura” do Estado do Ceará, nos termos da Lei nº13.842, de 27 de novembro de 2006.

1. DA FINALIDADE

1.1. Constitui objeto deste Edital a inscrição, seleção e titulação de até 09 (nove) de pessoas naturais e 02 (dois) de grupos no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” do Estado do Ceará.

1.2. Serão considerados aptos a serem inscritos no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” as pessoas naturais, os grupos dotados de conhecimentos e técnicas de atividades culturais, cuja produção, preservação e transmissão, assim considerados pelas pessoas e órgãos indicados no Artigo 9º, da Lei estadual nº13.842, de 27.11.2006, representativas de elevado grau de maestria, constituindo importante referencial da Cultura Cearense.

1.3. São objetivos deste Edital reconhecer, proteger e valorizar os conhecimentos, fazeres e expressões das culturas populares e tradicionais do Ceará, por meio da titulação dos “Tesouros Vivos da Cultura”, com vistas à preservação da memória cultural e transmissão de seus saberes e fazeres artísticos e culturais.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros deste edital são oriundos do Tesouro Estadual. Com a seguinte Dotação:

MAPP 270901 – Apoio aos Mestres da Cultura Popular do Ceará

Ação 28012 – Preservação dos Tesouros Vivos da Cultura Cearense

Dotações:

27100010.13.391.006.28012.01.339048.00.0.40

27100010.13.391.006.28012.02.339048.00.0.40

27100010.13.391.006.28012.03.339048.00.0.40

27100010.13.391.006.28012.04.339048.00.0.40

27100010.13.391.006.28012.05.339048.00.0.40

27100010.13.391.006.28012.06.339048.00.0.40

27100010.13.391.006.28012.07.339048.00.0.40

27100010.13.391.006.28012.08.339048.00.0.40

PF: 2700010022014C

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição será gratuita e aberta a pessoas naturais e a grupos que atendam de

forma cumulativa os seguintes requisitos:

- a. Comprovar a existência e a relevância do saber e/ou do fazer;
- b. Ter reconhecimento público de sua atividade específica;
- c. Deter a memória indispensável à transmissão do saber e/ou do fazer;
- d. Propiciar a efetiva transmissão dos conhecimentos;
- e. Possuir residência, domicílio e atuação, conforme o caso, no Estado do Ceará, há pelo menos 20 (vinte) anos, completos ou a serem completados no ano da candidatura.

3.2. A inscrição poderá ser proposta por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado ou qualquer pessoa natural que seja capaz, na forma do Artigo 9º, da Lei nº13.842/2006 e do disposto no 1.3 do Edital, desde que expressamente autorizados pelo candidato.

3.3. As inscrições poderão ser efetuadas no período compreendido 1º de julho a 31 de julho de 2015, das 8:00 às 16:30h, com exceção do disposto no item 3.9.

3.4. As inscrições estarão abertas durante o período determinado no item 3.3 e deverão ser remetidas para a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará- SECULT, aos cuidados da Coordenação de Patrimônio Histórico e Cultural- COPAHC, no seguinte endereço: Rua Major Facundo, nº 500, Edifício São Luiz, Praça do Ferreira, Fortaleza -Ceará, ou entregues diretamente no setor de protocolo da SECULT, endereçados aos cuidados da Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural COPAHC, no horário de 8:00 às 16:30 h.

3.5. Somente serão aceitos os Formulários de Inscrição Padrão (Anexo I), em fotocópia ou impressão da versão divulgada pela Internet, preenchidos de maneira legível e assinados pelos responsáveis, acompanhados de currículo do candidato, até às 16:30h do último dia do prazo.

3.6. O currículo deve conter o maior número de dados das pessoas naturais ou dos grupos e de suas práticas culturais desenvolvidas, com fotos, documentação relativa à divulgação de trabalhos realizados e eventos que participou, matéria de jornais, registros fílmicos e/ou sonoros, e informações históricas e culturais da cidade ou região onde reside o candidato.

3.7. Deverão acompanhar o currículo do candidato, pessoa natural, cópia de todos os documentos pessoais e que demonstrem a sua situação econômica, tais como: declaração de bens, feito de próprio punho, informando a existência de bens em seu nome; comprovante de renda (contracheque, carteira profissional, declaração de INSS, etc).

3.8. Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital, inclusive quanto à forma, nem aquelas apresentadas fora do prazo estabelecido.

3.9. Considerar-se-ão inscritos na seleção e titulação dos “Tesouros Vivos da Cultura” do Estado do Ceará-2015 os candidatos que efetuaram inscrições na seleção e titulação dos “Tesouros Vivos da Cultura” do Estado do Ceará-2014.

3.10. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Seleção dos candidatos será realizada por Comissão Especial, formada por 05 (cinco) membros de reputação ilibada e notório saber, os quais serão designados pelo Secretário da Cultura (Artigo 10, da Lei nº13.842/2006).

4.2. Na análise das candidaturas, a Comissão deverá elaborar Pareceres Circunstanciados que versarão sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade de “Tesouro Vivo da Cultura”, adotando-se, para tanto, os seguintes critérios:

- a. Relevância da vida e obra voltadas para a cultura tradicional do Ceará;
- b. Reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas;
- c. Permanência na atividade e capacidade de transmissão do fazer artístico;
- d. Experiência e vivência dos costumes e tradições culturais;

5. DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Das decisões denegatórias da Comissão, caberá Recurso, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência das decisões, à Comissão, que decidirá acerca do pedido formulado em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento;

5.2. Primando o titular da pasta por manter a decisão denegatória, conceder-se-á aos interessados o direito a novo Recurso, que deverá ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua ciência, por escrito e com as respectivas motivações, diretamente ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – COEPA, que decidirá sobre a sua apreciação até a sessão ordinária subsequente.

5.2.1. Havendo na sessão acima aludida indicativo contrário por parte de pelo menos um terço dos conselheiros presentes, o Presidente do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Ceará – COEPA, suspenderá a sessão, abrindo prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável pela inscrição questionada apresente memoriais ao referido Conselho que, até a sessão ordinária subsequente, os apreciará, objetivando a emissão de decisão definitiva.

6. DO RESULTADO

6.1. Julgados todos os Recursos que porventura vierem a ser interpostos e findados os trabalhos da Comissão de Seleção, as pessoas naturais e os representantes dos grupos serão oficialmente comunicados pela SECULT e instados a assinarem documento no qual declarem o conhecimento e o acatamento das concessões e compromissos assumidos em decorrência do presente Edital, sem o qual não poderão ser agraciados com o título de “Tesouros Vivos da Cultura”.

6.2. Cumprida a formalidade de que trata o item anterior, o Secretário da Cultura do Estado do Ceará, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Ceará – COEPA, levará à publicação, no Diário Oficial do

Estado e no sítio eletrônico da SECULT <www.secult.ce.gov.br>, a lista homologada do resultado da Seleção deste Edital.

7. DOS DIREITOS DOS INSCRITOS

7.1. Após as formalidades indicadas no item 6.2 adquire o beneficiado os seguintes direitos:

- a. O registro no Livro dos “Tesouros Vivos da Cultura”;
- b. Ser diplomado pelo Governo do Estado com o Título de “Tesouros Vivo da Cultura”;
- c. Ter seus projetos recepcionados preferencialmente quando submetidos a certames públicos promovidos pela Pasta da Cultura relativos à área de atuação do diplomado;
- d. Percepção de auxílio financeiro, a ser pago, mensalmente, pelo Estado do Ceará, em valor não inferior a um salário de referência (mínimo), que será destinado exclusivamente para as pessoas naturais de comprovada carência econômica.

7.2. A publicação da homologação conforme item 6.2 resultará, para os grupos, os direitos:

- a. Diploma com o Título de “Tesouro Vivos da Cultura”;
- b. Percepção de auxílio financeiro destinado à manutenção de suas atividades, a ser repassado pelo Estado do Ceará, durante o período de 02 (dois) anos, em cota única a ser definida em conformidade com as disponibilidades orçamentárias, em valor não inferior a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

7.3. O auxílio de que trata a alínea “d”, do item 7 deste Edital não caracterizará vínculo de qualquer natureza com o Estado, e terá caráter personalíssimo, inalienável e temporário, não podendo ser cedido ou transmitido, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, extinguindo-se nos seguintes casos:

- I - morte do titular;
- II- cessação da transmissão de conhecimentos referidos nos itens 1.3 e 3.1 deste Edital, salvo no caso de verificação de incapacidade física ou mental, cuja ocorrência seja comprovada mediante perícia médica.

7.4. O auxílio de que trata a alínea “b”, do item 7.2 do Edital possui, no que couber, as características definidas no item anterior, extinguindo-se nos seguintes casos:

- I- encerramento das atividades do grupo;
- II- desvio de finalidade na aplicação distinta da prevista no item 1.3 do Edital;
- III- cessação da transmissão do saber referidos nos itens 1.3 e 3.1 deste Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os inscritos no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” comprometem-se a transferir suas técnicas e conhecimentos a alunos ou aprendizes, através de programas educativos, os quais, quando organizados diretamente pela Secretaria da Cultura do Estado, terão despesas custeadas pelo Tesouro Estadual.

8.2. Os inscritos no Livro de Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” assinarão também Termo de Autorização para Uso de Imagem, para fins de utilização de sua imagem, de seu nome e/ou de sua obra, esta sempre com referência a sua autoria, em

todo material de divulgação e promoção de caráter institucional, em qualquer suporte imagético, que vincule e divulgue a imagem do “Tesouro Vivo da Cultura” e/ou o Projeto “Tesouro Vivos da Cultura”, limitada essa autorização ao uso institucional da imagem, do nome e/ou da obra, desvinculado de qualquer caráter comercial. A não assinatura do Termo de Autorização para uso de Imagem inviabiliza a inscrição no Livro não acarretando para o Mestre qualquer dos direitos previstos na Lei nº13.842 de 27 de novembro de 2006.

8.3. Caberá à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará- SECULT, com a interveniência do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural- COEPA, fiscalizar o cumprimento dos deveres assumidos pelos “Tesouros Vivos da Cultura”, especialmente quanto à manutenção e ao desenvolvimento das atividades ensejadoras do reconhecimento do referido título.

8.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital no site. A SECULT deverá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo do previsto no artigo 113, §1º, da Lei nº8.666/93.

8.5. Mais informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo sítio eletrônico www.secult.ce.gov.br; na Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural – COPAHC, sede da Secretaria da Cultura na Rua Major Facundo nº 500, Praça do Ferreira, Centro de Fortaleza-CE ou através do e-mail: editais@secult.ce.gov.br.

Fortaleza, 10 de junho de 2015

Guilherme de Figueredo Sampaio
SECRETÁRIO DA CULTURA